

PORTARIA Nº 107/2023-PGE.G, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
DOE Nº 32.292, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e

Considerando a necessidade de melhorar o fluxo das informações e serviços que são solicitados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) diretamente pelo cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para desenvolver projeto com o objetivo de organizar e melhorar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o fluxo para tratamento de informações e serviços que podem ser solicitados ao órgão diretamente pelo cidadão.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos aludidos no caput deste artigo, o Grupo de Trabalho poderá propor soluções mediante a utilização de ferramentas já em uso pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e/ou novas soluções tecnológicas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros, todos servidores da Procuradoria-Geral do Estado (PGE):

- AMANDA CARNEIRO RAYMUNDO BENTES, Procuradora do Estado, identidade funcional nº 54194016/3;
- GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO, Procuradora do Estado, matrícula nº 5896472/1;
- BRUNO RODRIGUES CARDOSO, Diretor de Tecnologia da Informação, identidade funcional nº 5953641;
- IEDA ANDRADE FERNANDES, Analista de Procuradoria, identidade funcional nº 54183840/2; e
- ALESSANDRA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Analista em Gestão Pública, identidade funcional nº 54183008/2.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Amanda Carneiro Raymundo Bentes.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da titular, fica designada a Procuradora do Estado Gabriella Dinelly Rabelo Mareco para responder pela presidência do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Grupo de Trabalho não implica em aumento de despesa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado